



**Fortaleza**  
PREFEITURA

# MTOM

## MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

---

2022



**Fortaleza**  
PREFEITURA

**Prefeito de Fortaleza**

José Sarto Nogueira Moreira

**Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão**

Marcelo Jorge Borges Pinheiro

**Secretário Adjunto**

Mário Fracalossi Júnior

**Secretário Executivo**

Valternilo Costa Bezerra Filho

**Coordenadoria do Planejamento, Orçamento e Monitoramento – COPLAM**

**Coordenação**  
**Gerência do Planejamento**  
**Gerência do Orçamento**  
**Gerência do Mappfor**  
**Elaboração**

João Carlos Wanderley de Lima  
José Carlos Gomes de Freitas Teixeira  
Antônio Ézio Martins Pereira  
Cristiane Eleutério Carvalho Deusdará  
Anna Claudia Araújo Frota  
Marcelo Sobreira Carneiro  
Diogo de Matos Pereira  
Francisco Bruno Martins Rodrigues  
Marcelle Feitosa Alves Barbosa  
Mariana de Aguiar Toniatti  
Anamim Dantas Ribeiro Nogueira

**Diagramação**

# **MTOM - MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Fortaleza, 11 de novembro de 2021**

Edição 2022 (2ª versão)

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|           |                                                                        |
|-----------|------------------------------------------------------------------------|
| ARO       | Antecipação de Receita Orçamentária                                    |
| CEPS      | Coordenadoria Especial de Participação Social                          |
| CF        | Constituição Federal                                                   |
| CMF       | Câmara Municipal de Fortaleza                                          |
| COGEFFOR  | Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza |
| GND       | Grupo de Natureza de Despesa                                           |
| GRPFOR-FC | Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro Contábil   |
| IU        | Identificador de Uso                                                   |
| IPLANFOR  | Instituto de Planejamento de Fortaleza                                 |
| LDO       | Lei de Diretrizes Orçamentárias                                        |
| LOA       | Lei Orçamentária Anual                                                 |
| MF        | Meta Física                                                            |
| MOG       | Ministério do Orçamento e Gestão                                       |
| MTO       | Manual Técnico do Orçamento                                            |
| OCA       | Orçamento Criança e Adolescente                                        |
| PLDO      | Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias                             |
| PLOA      | Projeto de Lei Orçamentária Anual                                      |
| PMF       | Prefeitura Municipal de Fortaleza                                      |
| PPA       | Plano Plurianual                                                       |
| QDD       | Quadro de Detalhamento da Despesa                                      |
| SEPOG     | Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão               |
| SIOPFOR   | Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento                          |
| SMS       | Secretaria Municipal da Saúde                                          |
| SOF       | Secretaria do Orçamento Federal                                        |
| STN       | Secretaria do Tesouro Nacional                                         |
| TCE-CE    | Tribunal de Contas do Estado do Ceará                                  |
| UO        | Unidade Orçamentária                                                   |

# SUMÁRIO

|                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Introdução .....</b>                                                           | <b>7</b>  |
| <b>2. Instrumentos de Planejamento .....</b>                                         | <b>7</b>  |
| 2.1 Plano Plurianual – PPA.....                                                      | 7         |
| 2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....                                       | 8         |
| 2.3 Lei Orçamentária Anual – LOA.....                                                | 8         |
| <b>3. Princípios Orçamentários .....</b>                                             | <b>8</b>  |
| <b>4. Classificação da Receita .....</b>                                             | <b>9</b>  |
| 4.1 Classificação por Fonte de Recursos.....                                         | 10        |
| <b>5. Classificação da Despesa .....</b>                                             | <b>10</b> |
| 5.1 Estrutura de Programação Orçamentária.....                                       | 10        |
| 5.2 Classificação da Despesa por Esfera Orçamentária.....                            | 13        |
| 5.3 Classificação Institucional.....                                                 | 14        |
| 5.4 Classificação Funcional da Despesa.....                                          | 14        |
| 5.4.1 Função.....                                                                    | 14        |
| 5.4.2 Subfunção.....                                                                 | 15        |
| 5.5 Estrutura Programática.....                                                      | 15        |
| 5.5.1 Programa.....                                                                  | 15        |
| 5.5.2 Ação.....                                                                      | 16        |
| 5.5.3 Subtítulo.....                                                                 | 16        |
| 5.6 Informações acerca do produto.....                                               | 16        |
| 5.6.1 Produto.....                                                                   | 16        |
| 5.6.2 Subproduto.....                                                                | 17        |
| 5.7 Componentes da Programação Física e Financeira.....                              | 17        |
| 5.7.1 Programação Física.....                                                        | 17        |
| 5.7.1.1 Meta Física.....                                                             | 17        |
| 5.8 Programação Financeira.....                                                      | 18        |
| 5.8.1 Classificação por Natureza da Despesa.....                                     | 18        |
| 5.8.1.1 Categoria Econômica da Despesa.....                                          | 19        |
| 5.8.1.2 Grupo de Natureza da Despesa (GND).....                                      | 19        |
| 5.8.1.3 Modalidade de Aplicação.....                                                 | 20        |
| 5.8.1.4 Elemento de Despesa.....                                                     | 25        |
| 5.8.1.5 Subelemento de Despesa.....                                                  | 37        |
| <b>6. Identificador de Uso (IU).....</b>                                             | <b>37</b> |
| <b>7. Sequencial .....</b>                                                           | <b>38</b> |
| <b>8. Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários de Fortaleza (MAPPFOR).....</b> | <b>39</b> |
| 8.1 MAPPs de Custeio Finalístico.....                                                | 39        |
| 8.2 MAPPs de Investimento.....                                                       | 40        |
| 8.3 MAPPs Intraorçamentário.....                                                     | 40        |
| 8.4 Limite por MAPP.....                                                             | 40        |

|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 8.5 Limite Setorial .....                                             | 40        |
| 8.6 Subproduto Georreferenciado .....                                 | 40        |
| <b>9. Elaboração da Proposta de Lei Orçamentária (PLOA) 2022.....</b> | <b>40</b> |
| 9.1 Critérios para Definição dos Limites Orçamentários. ....          | 40        |
| 9.2 Emendas à PLOA 2022 .....                                         | 41        |
| <b>10. Alterações Orçamentárias .....</b>                             | <b>42</b> |
| <b>11. Perguntas e Respostas – Procedimentos Orçamentários .....</b>  | <b>43</b> |
| <b>12. ANEXOS .....</b>                                               | <b>47</b> |
| Anexo I – Fontes de Recursos da PMF em 2021 .....                     | 48        |
| Anexo II – Nova Classificação por Fontes de Recursos da PMF .....     | 50        |
| Anexo III – Unidades Orçamentárias da PMF em 2021. ....               | 54        |
| Anexo IV – Funções e Subfunções orçamentárias .....                   | 56        |
| Anexo V – Regiões Administrativas da PMF em 2021.....                 | 59        |
| Anexo VI – Classificação por Modalidade de Aplicação .....            | 60        |
| Anexo VII – Classificação por Elemento de Despesa.....                | 61        |
| Anexo VII – De x Para Fontes de Recursos (2021 x 2022).....           | 63        |
| <b>13. Referências .....</b>                                          | <b>63</b> |



## 1. INTRODUÇÃO

Por meio desse Manual Técnico de Orçamento (MTO) pretende-se levar aos servidores, de maneira clara e objetiva, os conhecimentos fundamentais relativos ao Orçamento Público, informando, especificamente, a respeito dos procedimentos aplicáveis à Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF). Dessa forma, são destacados os pontos mais relevantes, bem como as últimas atualizações da legislação orçamentária.

A estruturação dos assuntos pertinentes ao Orçamento Público previstos, principalmente, na Constituição Federal (CF) de 1988, na Lei 4.320/64, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, busca facilitar o acesso ao conhecimento, de forma a auxiliar os técnicos no processo de elaboração, execução e monitoramento do orçamento.

Tendo como referência o MTO 2022 da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), bem como as instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), este documento apresenta, além dos principais conceitos e procedimentos comuns a todos os entes da federação, as características dos procedimentos orçamentários realizados no âmbito da PMF, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal do Orçamento, Planejamento e Gestão (SEPOG).

## 2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Constituição Federal de 1988 definiu que o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são as leis que regulam o planejamento e o orçamento da União, dos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios. No âmbito de cada ente, essas leis constituem etapas distintas, porém integradas, de forma que permitam um planejamento estrutural das ações governamentais.

No site <https://planejamento.fortaleza.ce.gov.br/> estão disponibilizadas as versões atuais e anteriores desses instrumentos de planejamento elaborados pela PMF. Além disso, também é possível encontrar nesse endereço eletrônico outros documentos relacionados ao Orçamento Público.

### 2.1 Plano Plurianual – PPA

O PPA é o instrumento de planejamento que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Retrata, em visão macro, as intenções do gestor público para um período de quatro anos, podendo ser revisado, durante sua vigência, por meio de inclusão, exclusão ou alterações de programas.

O PPA, que tem vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deve ser remetido para a CMF até 4 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o final do primeiro período da Sessão Legislativa.

## 2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A LDO tem como objetivo principal orientar a elaboração da LOA, de forma a ser o elo entre o planejamento estratégico (PPA) e o planejamento operacional (LOA). Na LDO, entre outras disposições, são definidas as metas e as prioridades da administração pública municipal direta e indireta, bem como as projeções das receitas e as despesas para o exercício financeiro subsequente.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) deve ser encaminhado para a Câmara Municipal de Fortaleza até 8 (oito) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para a sanção até o final do primeiro período da Sessão Legislativa.

## 2.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

A LOA é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A finalidade dessa lei é a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no PPA, em consonância com o que foi estabelecido na LDO. Portanto, orientada pelas diretrizes, objetivos e metas do PPA, compreende as ações a serem executadas, seguindo as metas e prioridades estabelecidas na LDO.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deve ser remetido para a Câmara Municipal de Fortaleza até o dia 15 de outubro que antecede o encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

## 3. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Princípios Orçamentários são as premissas, as linhas norteadoras a serem observadas na concepção e execução da LOA. Esses princípios são válidos para todos os entes e para todos os Poderes, visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público.

A Tabela 1, a seguir, apresenta os principais princípios orçamentários definidos pela legislação e pela doutrina.

**Tabela 1 – Princípios Orçamentários**

| Princípio                   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade ou Totalidade       | O orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Universalidade              | A LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público                                                                                                                                                                          |
| Anualidade ou Periodicidade | Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro). |



|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Exclusividade                            | O princípio da exclusividade, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), nos termos da lei.                                                                                                                   |
| Orçamento Bruto                          | O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Não Vinculação de Receita de Impostos    | Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Quantificação dos Créditos Orçamentários | É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Publicidade                              | É condição de eficácia do ato a divulgação em veículos oficiais de comunicação para conhecimento público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Transparência Orçamentária               | Ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas e de diversos relatórios e anexos. Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas; liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; adoção de sistema integrado de administração financeira e controle. |
| Equilíbrio                               | Visa a assegurar que as despesas autorizadas não serão superiores à previsão das receitas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Clareza                                  | O orçamento deve ser expresso de forma clara, ordenada e completa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

Fonte: MTO/SOF, adaptado pela SEPOG.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Segundo a SOF, a classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. As receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- i. Natureza da Receita;
- ii. Indicador de Resultado Primário;
- iii. Fonte/Destinação de Recursos;
- iv. Esfera Orçamentária.

Nesse manual, por uma questão de priorização de assuntos, apenas a classificação da receita por Fonte de Recursos será detalhada, uma vez que o conhecimento dessa classificação é uma condição

essencial para que os técnicos de cada unidade orçamentária possam elaborar adequadamente as propostas orçamentárias. Entretanto, vale salientar que as informações acerca das outras classificações, que são válidas para todos os entes, podem ser encontradas no MTO 2022 elaborado pela SOF.

#### 4.1 Classificação por Fonte de Recursos

A classificação por Fonte de Recursos é uma classificação tanto da receita como da despesa. Surge da necessidade de classificar a receita e despesa conforme a destinação legal dos recursos arrecadados.

As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. É a individualização dos recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal.

Para o exercício de 2021 a Secretaria do Tesouro Nacional publicou a Portaria nº 710/2021, a qual foi atualizada pela Portaria STN nº 925/2021, com o novo rol de codificação de fontes ou destinações de recursos a ser utilizado por todos os Estados, Distrito Federal, União e municípios. Conforme as Portarias, a obrigatoriedade de adoção da nova codificação das fontes é para o exercício de 2023, porém o TCE-CE (Tribunal de Contas do Estado do Ceará) optou pela adoção já no exercício de 2022. Em consequência disso, em 2021, as Unidades Orçamentárias elaborarão a PLOA 2022 utilizando a classificação por fontes atualmente vigente, porém o SIOFOR (Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento) promoverá a mudança de maneira automática. Desse modo, quando aprovada, a LOA 2022 já estará compatível com a nova classificação.

### 5. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

#### 5.1 Estrutura de Programação Orçamentária

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado com o propósito de atender as exigências de informações demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral.

A estrutura da programação orçamentária da despesa é dividida em programação qualitativa e quantitativa.

A programação qualitativa preocupa-se em responder, de maneira clara e objetiva, as perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: Classificação por Esfera, Classificação Institucional, Classificação Funcional, Estrutura Programática e principais informações do Programa e Ação.

**Tabela 2 - Classificação Qualitativa**

| Blocos de Informação     | Item                | Pergunta a ser respondida                              |
|--------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------|
| Classificação Por Esfera | Esfera Orçamentária | Em qual Orçamento? Fiscal, Seguridade ou Investimento. |

|                               |                                        |                                                                     |
|-------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Classificação Institucional   | Órgão Unidade Orçamentária (UO)        | Quem é o responsável por fazer?                                     |
| Classificação Funcional       | Função/Subfunção                       | Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?        |
| Estrutura Programática        | Programa                               | O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública? |
|                               | Ação                                   | O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?       |
|                               | Subtítulo (Subatividade ou Subprojeto) | Qual será especificamente o objeto do gasto?                        |
| Informações acerca do Produto | Produto                                | O que será produzido ou prestado?                                   |
|                               | Subproduto                             | Quais entregas compõe/detalham o que será produzido ou prestado?    |

Fonte: MTO/SOF, adaptado pela SEPOG.

A programação quantitativa compreende a programação física e financeira. A programação física define quanto se pretende desenvolver do produto por meio da meta física, que corresponde à quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período e instituída para cada ano. Já a programação financeira define o que adquirir e com quais recursos, por meio da natureza da despesa, identificador de uso, fonte de recursos, identificação de operações de crédito, identificador de resultado primário e dotação.

**Tabela 3 - Classificação Quantitativa (Programação Física)**

| Bloco de Informação | Item | Pergunta a ser respondida                 |
|---------------------|------|-------------------------------------------|
| Meta Física (MF)    | MF   | Quanto se pretende entregar no exercício? |

Fonte: MTO/SOF, adaptado pela SEPOG.

**Tabela 4 - Classificação Quantitativa (Programação Financeira)**

| Bloco de Informação       | Item                               | Pergunta a ser respondida                                                  |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Natureza da Despesa       | Categoria Econômica da Despesa     | Qual o efeito econômico da realização da despesa?                          |
|                           | Grupo de Natureza de Despesa (GND) | Em qual classe de gasto será realizada a despesa?                          |
|                           | Modalidade de Aplicação            | De que forma serão aplicados os recursos?                                  |
|                           | Elemento de Despesa                | Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?                     |
|                           | Subelemento de Despesa             | Quais as especificidades dos insumos que se pretende utilizar ou adquirir? |
| Identificador de Uso (IU) | IU                                 | Os recursos são destinados para contrapartida?                             |

|                   |         |                                                    |
|-------------------|---------|----------------------------------------------------|
| Fonte de Recursos | Fonte   | De onde virão os recursos para realizar a despesa? |
| Dotação           | Dotação | Qual o montante alocado?                           |

Fonte: MTO/SOF, adaptado pela SEPOG.

A Figura 1, a seguir, apresenta um exemplo da estrutura de programação utilizada pela PMF.

**Figura 1 - Exemplo de Estrutura de Programação utilizada pela PMF**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |           |                  |              |              |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|------------------|--------------|--------------|------------------------------------|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b><br><b>COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MONITORAMENTO - COPLAM</b><br>25000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE<br>25901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |                 |           |                  |              |              | R\$ 1,00                           |
| <b>QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |           |                  |              |              | <b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b> |
| <b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |           |                  |              |              |                                    |
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>ELEMENTO</b> | <b>IU</b> | <b>FT</b>        | <b>VALOR</b> | <b>TOTAL</b> |                                    |
| 10.302.0123.2528 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - REDE PRÓPRIA                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |           |                  |              | 229.744.822  |                                    |
| UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)=64                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |           |                  |              |              |                                    |
| 10.302.0123.2528.0001 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - REDE PRÓPRIA                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |           |                  |              | 229.744.822  |                                    |
| UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)=64                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |           |                  |              |              |                                    |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 335039          | 0         | 1.211.0000.00.00 | 17.621.692   |              |                                    |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 335039          | 0         | 1.214.0000.00.00 | 53.042.130   |              |                                    |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 335039          | 0         | 1.213.0000.00.00 | 24.936.000   |              |                                    |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 335043          | 0         | 1.211.0000.00.00 | 134.072.000  |              |                                    |
| DIÁRIAS - CIVIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 339014          | 0         | 1.211.0000.00.00 | 5.000        |              |                                    |
| DIÁRIAS - CIVIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 339014          | 0         | 1.214.0000.00.00 | 5.000        |              |                                    |
| MATERIAL DE CONSUMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 339030          | 5         | 1.211.0000.00.00 | 1.000        |              |                                    |
| MATERIAL DE CONSUMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 339030          | 0         | 1.211.0000.00.00 | 62.000       |              |                                    |

Fonte: SIOPFOR. Relatório - Quadro de Detalhamento da Despesa

(QDD). \*Dados fictícios.

Ao observar a Figura 1, tendo como base a classificação qualitativa, é possível identificar os seguintes blocos de informação:

- i. Classificação Institucional:
  - Órgão: 25000 - Secretaria Municipal da Saúde
  - UO: 25901 - Fundo Municipal da Saúde
- ii. Classificação Por Esfera:
  - Esfera: 20 - Seguridade Social
- iii. Classificação Funcional:
  - Função: 10 - Saúde
  - Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- iv. Estrutura Programática:
  - Programa: 0123 - Atenção Especializada à Saúde
  - Ação: 2528 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria
  - Subatividade: 0001 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria
- v. Informações acerca do Produto
  - Produto: Unidade Mantida
  - Subproduto: Informação gerencial. Não demonstrada no relatório que a Figura 1 apresenta.

É importante destacar que diferentemente do exemplo em questão, a ação pode possuir mais de uma subatividade/subprojeto, tendo as suas respectivas dotações valores necessariamente limitados ao valor da dotação total da ação.

Ainda em relação à Figura 1, agora considerando a classificação quantitativa, identifica-se os seguintes blocos de informação:

i. Meta Física (MF): { MF: 64 unidades

Considerando apenas a primeira programação financeira, que está destacada em vermelho, temos:

ii. Natureza da Despesa: { Categoria Econômica da Despesa: 3 - Despesas Correntes  
Grupo de Natureza de Despesa (GND): 3 – Outras Despesas Correntes  
Modalidade de Aplicação: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
Elemento de Despesa: 39  
Subelemento de Despesa: Não demonstrada no relatório que a Figura 1 apresenta

iii. Identificador de Uso (IU): { IU: 0 - Recursos não destinados à contrapartida

iv. Fonte de Recursos: { Fonte: 1.211.0000.00.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 15%

v. Dotação: { Dotação: R\$ 17.621.305

Conforme mencionado, não é possível identificar as informações acerca do subelemento e do subproduto no exemplo dado pela Figura 1. Entretanto, é importante frisar que essas informações são exigidas pela SEPOG e podem ser consultadas por meio de outros relatórios.

## 5.2 Classificação da Despesa por Esfera Orçamentária

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais. Na base de dados do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOPFOR), o campo destinado à esfera orçamentária é composto de dois dígitos e será associado à ação orçamentária:

**Tabela 5 - Classificação da Despesa por Esfera Orçamentária**

| Código | Esfera Orçamentária            |
|--------|--------------------------------|
| 10     | Orçamento Fiscal               |
| 20     | Orçamento da Seguridade Social |
| 30     | Orçamento de Investimento      |

Fonte: SEPOG.

Orçamento Fiscal (10): referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Orçamento da Seguridade Social (20): abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Orçamento de Investimento (30): orçamento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

### 5.3 Classificação Institucional

A classificação institucional reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende a dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária (UO). As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são as responsáveis pela realização das ações. Órgão orçamentário é o agrupamento de UOs.

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão orçamentário e os demais à UO.

|                    |           |                      |           |           |
|--------------------|-----------|----------------------|-----------|-----------|
| <u>1°</u>          | <u>2°</u> | <u>3°</u>            | <u>4°</u> | <u>5°</u> |
| Órgão Orçamentário |           | Unidade Orçamentária |           |           |

Vale salientar que um órgão orçamentário ou uma UO não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com a UO 80102 – Recursos Sob à Supervisão da Secretaria Municipal De Planejamento, Orçamento E Gestão.

No Anexo II, são apresentadas todas as UOs que existem atualmente no âmbito da PMF.

### 5.4 Classificação Funcional da Despesa

A classificação funcional, que se divide em funções e subfunções, busca responder basicamente à indagação “em que áreas de despesa a ação governamental será realizada? ”.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão (MOG), e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que serve como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos às funções e os três últimos às subfunções. Na base de dados do SIOPFOR, existem dois campos correspondentes à classificação funcional:

|           |           |           |           |           |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| <u>1°</u> | <u>2°</u> | <u>3°</u> | <u>4°</u> | <u>5°</u> |
| Função    |           | Subfunção |           |           |

#### 5.4.1 Função

A função (ver Anexo III) pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura,

educação, saúde, que guarda relação com as suas respectivas Secretarias. Há situações em que o órgão pode ter mais de uma função típica, considerando-se que suas competências institucionais podem envolver mais de uma área de despesa. Nesses casos, deve ser selecionada, entre as competências institucionais, aquela que está mais relacionada com a ação. A função “Encargos Especiais” engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. A utilização dessa função irá requerer o uso das suas subfunções típicas, conforme apresentado abaixo:

|                         |                                             |
|-------------------------|---------------------------------------------|
| 28 – Encargos Especiais | 841 – Refinanciamento da Dívida Interna     |
|                         | 842 – Refinanciamento da Dívida Externa     |
|                         | 843 – Serviço da Dívida Interna             |
|                         | 844 – Serviço da Dívida Externa             |
|                         | 845 – Outras Transferências                 |
|                         | 846 – Outros Encargos Especiais             |
|                         | 847 – Transferências para a Educação Básica |

#### 5.4.2 Subfunção

A subfunção (ver Anexo III) representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental. De acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas, o que se denomina matricialidade. Conforme mencionado anteriormente, a exceção é a função 28 – Encargos Especiais, que possui subfunções típicas.

É possível, por exemplo, combinar a subfunção com a função vinculada, como 10.301 (Saúde e Atenção Básica). No entanto, pela regra da matricialidade, também é admissível, combinar as subfunções com funções diferentes daquelas vinculadas, como: 10.128 (Saúde e Formação de Recursos Humanos), usada na classificação da capacitação de recursos humanos dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde (SMS). Nesse caso, é utilizada a função que é ligada ao Órgão, Função – Saúde, e a Subfunção – Formação de Recursos Humanos, que é ligada ao que vai ser efetivamente realizado.

### 5.5 Estrutura Programática

Toda ação de Governo é estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no PPA. A finalidade essencial da classificação programática é demonstrar as realizações do Governo e a efetividade de seu trabalho. É a mais moderna das classificações orçamentárias da despesa, tendo surgido visando permitir a representação do programa de trabalho.

#### 5.5.1 Programa

Programa é a categoria que articula um conjunto de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) suficientes para enfrentar um problema. Seu desempenho deve ser passível de aferição.



O produto de uma ação deve contribuir para a concretização/realização dos objetivos pretendidos nos programas. O conjunto dos produtos de determinadas ações viabilizará a execução do objetivo e o cumprimento da meta geral estabelecida para um programa finalístico, mensurada por um indicador de resultado.

### 5.5.2 Ação

Operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas em:

Atividade: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviços necessários à manutenção da ação de Governo. Exemplo: Ação 2016 – Manutenção e Funcionamento Administrativo.

Projeto: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: Ação 1618 – Implantação de Equipamentos de Atenção Especializada à Saúde.

Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Exemplo: 0024 – Cumprimento de Sentenças Judiciais.

Na base do sistema SIOPFOR, a ação é identificada por um código numérico de quatro dígitos, onde o 1º dígito define o tipo de ação.

| <u>1º</u> <u>2º</u> <u>3º</u> <u>4º</u> |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| Ação                                    |                   |
| 1º dígito                               | Tipo de Ação      |
| 0                                       | Operação Especial |
| 1                                       | Projeto           |
| 2                                       | Atividade         |

### 5.5.3 Subtítulo

É o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto. Ressalta-se que são vedadas, na especificação do subtítulo, alterações do produto e da finalidade da ação.

Da mesma forma que as ações possuem um produto a elas vinculadas, cada subatividade ou subprojeto, conforme o caso, possui um subproduto vinculado.

## 5.6 Informações acerca do produto

### 5.6.1 Produto

Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo, ou o insumo estratégico que será



utilizado para a produção futura de bem ou serviço. Cada ação deve ter um único produto. Em algumas situações, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Exemplo: Alunos beneficiados.

Todo produto deve estar expresso em uma unidade de medida, que consiste no padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Exemplos: Alunos beneficiados (unidade); Área urbanizada (m²).

### 5.6.2 Subproduto

É a classificação gerencial que especifica/qualifica o produto, permitindo uma maior transparência na alocação dos recursos públicos. Por ser um detalhamento do produto, possui a sua mesma unidade de medida.

Na atual estrutura do SIOPFOR, a regionalização dos gastos públicos é feita a nível de subproduto, considerando a sua meta física e financeira, conforme as Regiões Administrativas apresentadas no Anexo IV.

## 5.7 Componentes da Programação Física e Financeira

### 5.7.1 Programação Física

#### 5.7.1.1 Meta Física

A meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação no exercício em questão. No SIOPFOR, as metas físicas são indicadas na ação, sendo detalhadas também a nível de subtítulo e subproduto. Ressalta-se que regionalização das metas físicas é feita a nível de subproduto. Considere o exemplo a seguir

Ação 1450 – Construção de Equipamentos Públicos

Produto: Equipamento Esportivo Construído (unidade)

Meta Física: 12

Dotação: R\$ 10.000.000,00

Subtítulo (Subprojeto): 0001 – Construção de Areninhas

Subproduto: Areninha Construída (unidade)

Meta Física: 8

Dotação: R\$ 8.000.000,00

| Região                  | Meta Física | Valor            |
|-------------------------|-------------|------------------|
| Região Administrativa 1 | 4           | R\$ 4.000.000,00 |
| Região Administrativa 5 | 4           | R\$ 4.000.000,00 |

Subtítulo (subprojeto): 0002 – Construção de Quadras Poliesportivas

Subproduto: Quadra Poliesportiva Construída (unidade)

Meta Física: 4

Dotação: R\$ 2.000.000,00

| Região                  | Meta Física | Valor            |
|-------------------------|-------------|------------------|
| Região Administrativa 3 | 3           | R\$ 1.500.000,00 |
| Região Administrativa 4 | 1           | R\$ 500.000,00   |

No exemplo acima, é possível verificar que, necessariamente, a soma das metas físicas e financeiras a nível de subproduto corresponde aos valores do respectivo produto. Além disso, existe uma coerência entre o produto e os subprodutos, uma vez que esses decorrem daquele. Por isso os subprodutos, necessariamente, devem estar na mesma unidade de medida do produto a que se vinculam. Por fim, nota-se que a regionalização é feita a nível de subproduto, considerando a meta física e financeira.

## 5.8 Programação Financeira

### 5.8.1 Classificação por Natureza da Despesa

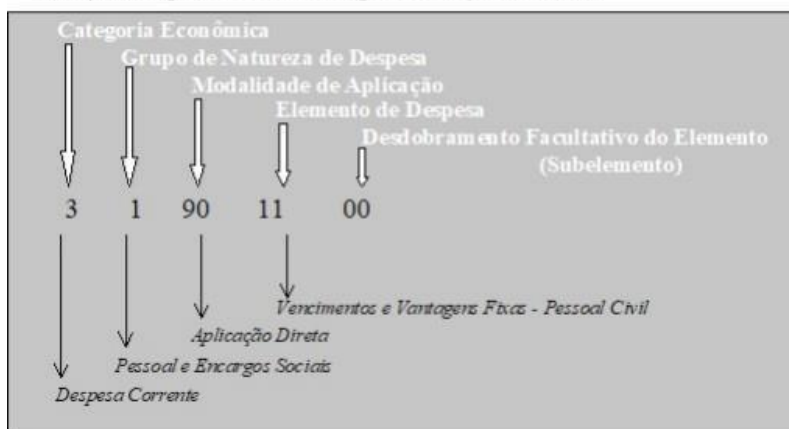
Os artigos 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa e informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

Na base de dados do SIOPFOR, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a categoria econômica, o 2º o grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação, o 5º e o 6º o elemento de despesa e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento) conforme a figura a seguir.

### Figura 2 – Classificação por Natureza de Despesa

| 1º                  | 2º                           | 3º                      | 4º | 5º                  | 6º | 7º          | 8º |
|---------------------|------------------------------|-------------------------|----|---------------------|----|-------------|----|
| Categoria Econômica | Grupo de Natureza da Despesa | Modalidade de Aplicação |    | Elemento de Despesa |    | Subelemento |    |

Exemplo: código "3.1.90.11.00", segundo o esquema abaixo:



Fonte: MTO-SOF

### 5.8.1.1 Categoria Econômica da Despesa

A despesa é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

3 – Despesas Correntes: as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital: as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

### 5.8.1.2 Grupo de Natureza da Despesa (GND)

O GND é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

| Código | GND                        |
|--------|----------------------------|
| 1      | Pessoal e Encargos Sociais |
| 2      | Juros e Encargos da Dívida |
| 3      | Outras Despesas Correntes  |
| 4      | Investimentos              |
| 5      | Inversões financeiras      |
| 6      | Amortização da Dívida      |

1 – Pessoal e Encargos Sociais: Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 – Juros e Encargos da Dívida: Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 – Outras Despesas Correntes: Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 – Investimentos: Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 – Inversões Financeiras: Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qual-

quer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 – Amortização da Dívida: Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

#### *5.8.1.3 Modalidade de Aplicação*

A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

#### 20 – Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### 22 – Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### 31 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

#### 32 – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### 35 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

36 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde de que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40 – Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

46 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

#### 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### 67 – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

#### 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

#### 71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

#### 72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### 73 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

#### 74 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº72, de 2012.

#### 75 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§1ºe 2ºdo art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1ºe 2ºdo art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

#### 76 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012.

#### 80 – Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### 90 – Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

#### 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aqui

sição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

#### 92 – Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

#### 93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### 94 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### 95 – Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

#### 96 – Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.



## 99 – A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

### *5.8.1.4 Elemento de Despesa*

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001. A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos elementos de despesa, bem como sua descrição, é apresentada a seguir:

#### 01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

#### 03 – Pensões do RPPS e do militar

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

#### 04 – Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

#### 06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe: “Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...] V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. ”

#### 07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

#### 08 – Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.

#### 10 – Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

#### 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil\*

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; “Prólabore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

#### 12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

### 13 – Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

### 14 – Diárias – Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

### 15 – Diárias – Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

### 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

### 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

### 18 – Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### 19 – Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

### 20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### 21 – Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

#### 22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

#### 23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

#### 24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

#### 25 – Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

#### 26 – Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

#### 27 – Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

#### 28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

#### 29 – Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

#### 30 – Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrifi-

cantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

### 31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### 32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

### 33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

### 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

### 35 – Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

### 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física\*

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física. \*No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como “Outras Despesas Correntes” no elemento 36 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física.

### 37 – Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

### 38 – Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

### 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

### 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de

dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

#### 41 – Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

#### 42 – Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### 43 – Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem-finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art.26 da LRF.

#### 45 – Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

#### 46 – Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

#### 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob

as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### 49 – Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

#### 51 – Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

#### 52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

#### 53 – Aposentadorias do RGPS – Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, relativos à área rural.

#### 54 – Aposentadorias do RGPS – Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, relativos à área urbana.

#### 55 – Pensões do RGPS – Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.



#### 56 – Pensões do RGPS – Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

#### 57 – Outros Benefícios do RGPS – Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

#### 58 – Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

#### 59 – Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

#### 61 – Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

#### 62 – Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

#### 63 – Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

#### 64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

#### 65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

#### 66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

#### 67 – Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

#### 70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

#### 72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

#### 73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

#### 74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

#### 75 – Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

#### 76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

#### 77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

#### 81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de

outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

#### 82 – Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada – PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### 83 – Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada – PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

#### 84 – Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

#### 85 – Transferências por meio de Contrato de Gestão

Transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público."

#### 91 – Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma de-finida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.

#### 92 – Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim

estabelece: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

### 93 – Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

### 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

### 95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

### 96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

### 97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

### 98 – Compensações ao RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

### 99 – A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

Para fins de consulta, o Anexo VI desse documento apresenta uma tabela com o código e a respectiva descrição de cada um desses Elementos de Despesa.

#### *5.8.1.5 Subelemento de Despesa*

Trata-se do último nível da Classificação por Natureza de Despesa. Possui a função de detalhar o objeto de gasto definido pelo elemento de despesas. Ressalta-se que, no âmbito da PMF, a programação à nível de subelemento é obrigatória por ocasião de preenchimento da proposta orçamentária e durante a execução da despesa.

Cada elemento de despesa possui uma gama de subelementos próprios. Por exemplo, o elemento de despesa 339033 – “Passagens e Despesas com Locomoção” possui os seguintes subelementos de despesa que podem ser a ele vinculados:

|                                             |                                      |
|---------------------------------------------|--------------------------------------|
| 309033 - Passagens e Despesas com Locomoção | 01 – Passagens para dentro do Estado |
|                                             | 02 – Passagens para fora do Estado   |
|                                             | 03 – Passagens para o exterior       |
|                                             | 99 – Outras despesas com locomoção   |

A lista completa dos subelementos vinculados a cada elemento de despesa está disponibilizada no SIOFPFOR e no sistema Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro Contábil (GRPFOR-FC).

## **6. IDENTIFICADOR DE USO (IU)**

Tem a função de indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destina-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- 0- Recursos não destinados à contrapartida
- 2- Contrapartida – Operação de Crédito Externa
- 3 – Contrapartida – Operação de Crédito Interna
- 5 – Contrapartida de Convênios

Na Figura 3, a seguir, é possível verificar que a ação 1673 – Gerenciamento, Supervisão e Consultoria possui dotações com IU 0 e 2, isto é, algumas das programações financeiras não são destinadas à contrapartida, enquanto outras destinam-se à contrapartida de Operações de Crédito Externa.

**Figura 3 - Exemplo de utilização do Identificador de Uso**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |           |                  |              |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|------------------|--------------|------------------------------------|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b><br><b>COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MONITORAMENTO - COPLAM</b><br>27000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA<br>27101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA |                 |           |                  |              |                                    |
| <b>QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |           |                  |              | <b>R\$ 1,00</b>                    |
| <b>ORÇAMENTO FISCAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |           |                  |              | <b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b> |
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>ELEMENTO</b> | <b>IU</b> | <b>FT</b>        | <b>VALOR</b> | <b>TOTAL</b>                       |
| 15.451.0102.1673 GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E CONSULTORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |           |                  |              | 16.005.000                         |
| RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO E SERVIÇO ENTREGUE(UNIDADE)=26                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |           |                  |              |                                    |
| 15.451.0102.1673.0006 GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E CONSULTORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |           |                  |              | 16.005.000                         |
| RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO E SERVIÇO ENTREGUE(UNIDADE)=26                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |           |                  |              |                                    |
| SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 449035          | 0         | 1.001.0000.00.01 | 1.000        |                                    |
| SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 449035          | 2         | 1.001.0000.00.01 | 1.000        |                                    |
| SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 449035          | 2         | 1.920.0000.00.02 | 5.000.000    |                                    |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 449039          | 2         | 1.001.0000.00.01 | 1.000        |                                    |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 449039          | 0         | 1.001.0000.00.01 | 4.000.000    |                                    |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 449039          | 2         | 1.920.0000.00.02 | 7.000.000    |                                    |
| DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 449092          | 0         | 1.001.0000.00.01 | 1.000        |                                    |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 449093          | 0         | 1.001.0000.00.01 | 1.000        |                                    |

Fonte: SIOPFOR. Relatório – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD). \*Dados fictícios

## 7. SEQUENCIAL

É a codificação que resume as informações referentes à programação financeira de determinado subprojeto ou subatividade. Ressalta-se que os sequenciais são gerados automaticamente pelo GR-PFOR após a aprovação da LOA ou de algum crédito adicional. Por conseguinte, o sequencial é uma codificação relacionada à execução do orçamento e não ao planejamento em si.

Voltando à Figura 1 (página 12), podemos verificar que a subatividade Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria (10.302.2528.0001) possui uma dotação total de R\$ 229.744.822,00, que está dividida em várias programações financeiras. Para cada uma dessas programações financeiras é atribuído um sequencial conforme se verifica na Figura 4 a seguir.

**Figura 4 – Relatório de Execução Orçamentária para fins de demonstração do sequencial**

| CONTA                 |         | DESCRIÇÃO                                                                      |     |     |      |                 |                    |               |               |
|-----------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------|-----------------|--------------------|---------------|---------------|
| 10 302 0123 2528 0001 |         | GESTAO E MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - REDE PROPRIA |     |     |      |                 |                    |               |               |
| Elem                  | Id. Uso | Fonte                                                                          | Cat | Esf | Seq. | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Emp. No Mês   | Emp. Até Mês  |
| 335039                | 0       | 121100000000                                                                   | 3   | 20  | 322  | 17.621.305,00   | 55.621.305,00      | 50.087.727,45 | 50.087.727,45 |
| 335039                | 0       | 121400000000                                                                   | 3   | 20  | 324  | 53.042.130,00   | 95.408.933,00      | 95.169.504,92 | 95.169.504,92 |
| 335039                | 0       | 121300000000                                                                   | 3   | 20  | 323  | 24.936.000,00   | 24.936.000,00      | 13.500.000,00 | 13.500.000,00 |
| 335043                | 0       | 121100000000                                                                   | 3   | 20  | 325  | 134.072.000,00  | 1.000,00           | 0,00          | 0,00          |
| 339014                | 0       | 121100000000                                                                   | 3   | 20  | 326  | 5.000,00        | 5.000,00           | 0,00          | 0,00          |
| 339014                | 0       | 121400000000                                                                   | 3   | 20  | 327  | 5.000,00        | 500,00             | 0,00          | 0,00          |
| 339030                | 5       | 121100000000                                                                   | 3   | 20  | 333  | 1.000,00        | 1.000,00           | 0,00          | 0,00          |
| 339030                | 0       | 121100000000                                                                   | 3   | 20  | 328  | 62.000,00       | 562.000,00         | 960,00        | 960,00        |

Fonte: GRPFOR-FC. Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária. \*Dados fictícios.

Na Figura 4 é apresentado um exemplo de relatório onde é possível identificar os sequenciais relacionados a cada programação financeira. Vale salientar que os sequenciais são códigos únicos no âmbito do orçamento de uma determinada unidade orçamentária, ou seja, toda programação financeira feita no orçamento do órgão possui um código diferente. Assim, por exemplo, quando nos referimos ao sequencial 322 do Fundo Municipal de Saúde – FMS (UO 25901), sabemos, tendo como referência o relatório da Figura 4, que esse código diz respeito as seguintes informações:

- ✓ 10.302.0123.2528.0001 – Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde (Rede Própria)
- ✓ Elemento: 33.50.39
- ✓ IU: 0
- ✓ Fonte: 1.211.0000.00.00
- ✓ Esfera: 20 – Seguridade Social
- ✓ Dotação Inicial: R\$ 17.621.305,00

## **8. MONITORAMENTO DE AÇÕES E PROJETOS PRIORITÁRIOS DE FORTALEZA (MAPPFOR)**

Trata-se de um instrumento gerencial de planejamento que concentra, agrupadas por projetos, todas as despesas finalísticas e de investimento da PMF. Nele, cada secretaria lança suas propostas de projetos; como construções, aquisições de equipamentos, capacitações, eventos etc; e cabe ao prefeito ou ao secretário de governo a decisão sobre a aprovação dessas. Tem o objetivo de centralizar o controle financeiro e ser fonte de informações da execução física dos projetos de todas as secretarias.

Nesse sistema, os projetos são divididos por categorias, contendo MAPPs de Investimento, Custeio finalístico e Intraorçamentário. Cada tipo solicita, ao usuário, informações específicas no momento do cadastro da proposta e ao longo da execução. Dentre essas informações estão: Descrição e Título do projeto; Escopo, Justificativa, Objetivos, Produtos, Situação física do projeto dentre outras.

Cada projeto, além das informações técnicas, contém as informações orçamentárias, identificando qual programa e ação em que o projeto vai ser executado. Para realizar empenhos relacionados a esses projetos, é necessário que o usuário gere, no sistema, uma solicitação de despesa. Para tal, o projeto deve estar aprovado e o valor a ser empenhado deve estar dentro do programado para o ano se for MAPP de investimento; e no limite mensal, se for MAPP de custeio finalístico.

### **8.1 MAPPs de Custeio Finalístico**

São os MAPPs que têm como característica serem relacionados às despesas correntes dos equipamentos finalísticos, como escolas, hospitais e praças. São obrigatórios e tem seu valor controlado pelo limite setorial do órgão. O seu valor anual é dividido em um cronograma mensal, definindo o limite por MAPP. Esses MAPPs devem utilizar, de forma geral, ações orçamentárias relacionadas às atividades.

## **8.2 MAPPs de Investimento**

São os MAPPs que representam os projetos da prefeitura que acrescentam patrimônio, como obras, aquisições de equipamentos, capacitações etc. Os valores desses MAPPs são discricionários e aprovados diretamente pelo Secretário de Governo. Esses MAPPs devem utilizar, de forma geral, ações orçamentárias relacionadas a projetos.

## **8.3 MAPPs Intraorçamentário**

MAPPs utilizados quando um órgão executa um projeto para outro órgão. Como uma seleção ou um aplicativo executado por um órgão por demanda de outro, que está repassando o valor para execução. Esses MAPPs são vinculados a um outro de investimento, o órgão que está executando mantém o Intraorçamentário e o órgão que demanda o projeto mantém o de investimento vinculado.

## **8.4 Limite por MAPP**

Valor que limita a quantidade de despesa que o órgão pode fazer no mês, nos MAPPs de custeio finalístico. Esse limite é definido pelo próprio usuário, obedecendo o valor destinado ao MAPP em questão.

## **8.5 Limite Setorial**

Valor que limita o montante a ser distribuído nos projetos de custeio finalístico do órgão. É um valor aprovado no início do ano pelo Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza (COGEFFOR), sendo que qualquer necessidade acréscimo, ao longo do ano, deve ser encaminhada a este grupo novamente para análise.

## **8.6 Subproduto Georreferenciado**

Produto do projeto no MAPPPOR que localiza, geograficamente, onde a ação está ocorrendo. Tem ligação com o subproduto do orçamento. É obrigatório quando o MAPP é uma obra ou uma ação relevante para o Governo.

# **9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA (PLOA) 2022**

## **9.1 Critérios para Definição dos Limites Orçamentários**

Inicialmente são reservados os recursos necessários ao custeio das despesas vinculadas ou obrigatórias, sejam elas: Aposentadorias e Pensões, Precatórios, Serviço da Dívida e Folha de Pagamento dos Servidores. Em seguida, define-se os valores a serem alocados na Educação e na Saúde para fins de cumprimento dos limites constitucionais. Nessa etapa, também são definidos os montantes destinados aos órgãos que possuem receitas vinculadas (Fidaf e Câmara), bem como o total de recursos reservados à reserva de contingência.



Finalmente, é iniciado o processo de fixação das despesas discricionárias de cada UO do município. Para essa distribuição, utiliza-se os seguintes critérios:

- i. Custeio Finalístico acrescido da previsão de inflação
- ii. Custeio Manutenção acrescido da previsão de inflação
- iii. % da Execução Orçamentária até junho
- iv. Previsão para o fim do exercício baseada na execução
- v. Especificidades de cada unidade e área de atuação

Além desses, outros fatores também podem influenciar, em menor grau, os limites orçamentários concedidos às UOs. Ressalta-se que, de uma maneira geral, busca-se a compatibilização dos orçamentos à realidade financeira do município, bem como às suas atribuições.

## **9.2 Emendas à PLOA 2022**

Após a entrega do PLOA 2022, que deverá acontecer até o dia 15 de outubro, o poder legislativo iniciará o processo de discussão e proposição de emendas ao projeto enviado pelo executivo. Em 2019, de maneira inovadora, as emendas ao PLOA 2020, foram feitas virtualmente, em um módulo do SIOPFOR. O registro das propostas gerava um processo físico que precisava ser enviado à SE-POG. Com a mudança, o processo ganhou em agilidade e em segurança.

Dando continuidade ao processo de modernização iniciado em 2019, a SEPOG em parceria com a CMF, tem promovido melhorias no sistema para possibilitar que a proposição e incorporação das emendas ocorram de maneira ainda mais eficiente. Vale lembrar que todo o processo é feito pela CMF de maneira autônoma. A disponibilização do sistema pela SEPOG trata-se, portanto, de uma contribuição para a otimização das atividades.

Para auxiliar o poder legislativo, foi disponibilizado o “Manual de Lançamento de Propostas de Emendas Parlamentares no SIOPFOR”, que pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: <https://planejamento.fortaleza.ce.gov.br/>

Além disso, antes do início do período de proposição das emendas, deverá ser realizada uma reunião com objetivo apresentar informações técnicas a respeito da execução das emendas parlamentares. Em geral, na ocasião, são discutidos aspectos legais, especialmente, em relação ao disposto nos §3º do artigo 177 da Lei Orgânica Municipal, que tem a seguinte redação:

§ 3º – As emendas ao projeto de lei orçamentário ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados nos casos em que:

**I** – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

**II** – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferência de recursos para entidades da administração indireta, na forma da lei.

Outrossim, os parlamentares são também orientados quanto à necessidade de destinar valores compatíveis para a execução do objeto proposto, pois a falta de razoabilidade do valor indicado pode vir a se tornar um impedimento técnico à execução do objeto. Por exemplo, uma emenda de R\$ 50 mil destinada à um objeto, com custo global estimado no valor de R\$ 1 milhão.

Ressalta-se que uma vez aprovada a LOA 2022, as UOs receberão uma cópia das emendas que alteraram seus orçamentos. Em cada documento, além da indicação das ações criadas ou modificadas, está contida também as demais informações necessárias para a execução das emendas.

## 10. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Após a publicação da LOA pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo legislativo. Tais ajustes visam a atender:

- a.** programações insuficientemente dotadas;
- b.** necessidade de realização de despesa não autorizada inicialmente na LOA;
- c.** ajustes nos atributos das despesas (fonte de recursos, identificador de uso, esfera orçamentária e modalidade de aplicação), não implicando aumento nas dotações originalmente aprovadas.

Todos esses ajustes, caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem, em créditos adicionais e outras alterações orçamentárias. Os créditos adicionais estão relacionados aos itens “a” e “b”, e as outras alterações orçamentárias, relacionadas ao item “c”.

No caso da PMF, esses ajustes, incluídos as adequações nos atributos, são feitos por meio da abertura de crédito adicionais, solicitados via SIOPFOR. Ressalta-se que, apesar do dinamismo inerente ao planejamento público, deve-se buscar a minimização dessas alterações orçamentárias, evitando-as, sobretudo, no início do exercício financeiro, uma vez que esse é um dos indicadores de falha na elaboração do planejamento inicial, salvo em casos excepcionais.

## 11. PERGUNTAS E RESPOSTAS – PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Nessa seção serão respondidas as perguntas mais frequentes acerca dos procedimentos orçamentários. Conforme as dúvidas se tornem recorrentes, serão respondidas e inseridas neste documento. Os questionamentos podem ser encaminhados para o e-mail: [siopfor@sepog.fortaleza.ce.gov.br](mailto:siopfor@sepog.fortaleza.ce.gov.br)

### 1. Posso solicitar a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem indicar a dotação que será reduzida?

Sim, entretanto como não foi indicado o sequencial de redução, a aprovação do referido crédito dependerá da existência de disponibilidade de crédito orçamentário em outras UOs ou da viabilidade de utilização de excesso de arrecadação ou superávit. Ressalta-se que, no SIOPFOR, é possível indicar a redução de uma dotação (com a mesma fonte de recursos) pertencente a outra UO, desde que haja um acordo entre os gestores das UOs envolvidas.

De acordo com o artigo 43 da Lei 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

### 2. É necessário a abertura de Crédito Especial para criação/alteração de subelemento?

Não, os subelementos podem ser alterados por ocasião da abertura de empenho no sistema GRP-FOR-FC.

3. Durante a fase de empenho é possível indicar um valor, regionalização ou meta física diferente da planejada para o subproduto?

Sim, esses atributos dos subprodutos podem ser modificados durante a execução no GRPFOR-FC. Por exemplo, considere a seguinte dotação planejada na LOA:

Ação 1450 – Construção de Equipamentos Públicos

Produto: Equipamento Esportivo Construído (unidade)

Meta Física: 12

Dotação: R\$ 10.000.000,00

Subtítulo (Subprojeto): 0001 – Construção de Areninhas

Subproduto: Areninha Construída (unidade)

Meta Física: 8

Dotação: R\$ 8.000.000,00

| Região                  | Meta Física | Valor            |
|-------------------------|-------------|------------------|
| Região Administrativa 1 | 4           | R\$ 4.000.000,00 |
| Região Administrativa 5 | 4           | R\$ 4.000.000,00 |

Subtítulo (subprojeto): 0002 – Construção de Quadras Poliesportivas

Subproduto: Quadra Poliesportiva Construída (unidade)

Meta Física: 4

Dotação: R\$ 2.000.000,00

| Região                  | Meta Física | Valor            |
|-------------------------|-------------|------------------|
| Região Administrativa 3 | 3           | R\$ 1.500.000,00 |
| Região Administrativa 4 | 1           | R\$ 500.000,00   |

No processo de abertura de empenho é possível modificar os subprodutos de forma a gerar, por exemplo, essa nova configuração:

Subtítulo (Subprojeto): 0001 – Construção de Areninhas

Subproduto: Areninha Construída (unidade)

Meta Física Planejada: 8 – Meta Física Realizada: 6

Dotação: R\$ 8.000.000,00 – Valor Executado: R\$ 6.500.000,00

| Região                  | Meta Física | Valor            |
|-------------------------|-------------|------------------|
| Região Administrativa 7 | 2           | R\$ 2.500.000,00 |
| Região Administrativa 5 | 4           | R\$ 4.000.000,00 |

Subtítulo (subprojeto): 0002 – Construção de Quadras Poliesportivas

Subproduto: Quadra Poliesportiva Construída (unidade)

Meta Física Planejada: 5 – Meta Física Realizada: 7

Dotação: R\$ 2.000.000,00 – Valor Executado: R\$ 3.500.000,00

| Região                  | Meta Física | Valor            |
|-------------------------|-------------|------------------|
| Região Administrativa 3 | 2           | R\$ 1.000.000,00 |
| Região Administrativa 4 | 1           | R\$ 500.000,00   |
| Região Administrativa 1 | 4           | R\$ 2.000.000,00 |

Note que foi possível alterar os valores dos subprodutos, mudar ou acrescentar regiões administrativas e registrar um atendimento de meta física superior (também poderia ser inferior) ao inicialmente pactuado. A única restrição é que os valores totais distribuídos por subprodutos sejam compatíveis com o valor total destinado ao produto da subatividade ou subprojeto.

#### 4. É possível solicitar a criação de um novo subproduto?

Sim, desde que o novo subproduto seja compatível com o produto da subatividade ou subprojeto.

#### 5. Quais as diferenças entre Material de Consumo e Material Permanente?

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 8ª edição, entende-se como:

Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Além disso, na classificação da despesa com aquisição de material devem ser adotados alguns parâmetros que distinguem o material permanente do material de consumo. Um material é considerado de consumo caso atenda um, e pelo menos um, dos critérios a seguir:

- Critério da Durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- Critério da Fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- Critério da Perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
- Critério da Incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);
- Critério da Transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

#### 6. Como deve ser classificada a despesa com aquisição de pen-drive, canetas ópticas, token e similares.

De acordo como o MCASP 8º edição, a aquisição será classificada como material de consumo, na natureza da despesa 3.3.90.30, tendo em vista que são abarcadas pelo critério da fragilidade. Os bens serão controlados como materiais de uso duradouro, por simples relação-carga, com verificação periódica das quantidades de itens requisitados, devendo ser considerado o princípio da racionalização do processo administrativo para a instituição pública, ou seja, o custo do controle não pode exceder os benefícios que dele decorram.

#### 7. Como identificar se a despesa deve ser classificada como Obras de Instalações (51) ou Serviços de Terceiros (39)?

De acordo como o MCASP 8º edição, serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

- a. Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- b. Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- c. Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e
- d. Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.

#### 8. Como identificar se a despesa deve ser classificada como Despesa Exercícios Anteriores (92) ou Indenizações (93)?

De acordo como o MCASP 8º edição, sempre que o empenho se tratar de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, deve-se utilizar o elemento 92, sem exceções, não eximindo a apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.

O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com o crédito correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, possibilitando o conhecimento do objeto das despesas da entidade. Já o uso dos elementos 92 e 93 são utilizados eventualmente.

## **12. ANEXOS**

Anexo I – Fontes de Recursos da PMF em 2021

Anexo II – Novas Classificação por Fontes de Recursos da PMF

Anexo III – Unidades Orçamentárias da PMF em 2021

Anexo IV – Funções e Subfunções orçamentárias

Anexo V – Regiões Administrativas da PMF em 2021

Anexo VI – Classificação por Modalidade de Aplicação

Anexo VII – Classificação por Elemento de Despesa

## Anexo I – Fontes de Recursos da PMF em 2021

| Código           | Descrição                                                                                                                                     |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.001.0000.00.01 | Recursos Ordinários do Poder Executivo                                                                                                        |
| 1.001.0000.00.02 | Recursos Ordinários do Poder Legislativo                                                                                                      |
| 1.090.0000.00.00 | Outros Recursos Não Vinculados                                                                                                                |
| 1.111.0000.00.00 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%                                                                            |
| 1.112.0000.00.00 | Transferências do FUNDEB 60%                                                                                                                  |
| 1.113.0000.00.00 | Transferências do FUNDEB 40%                                                                                                                  |
| 1.114.0000.00.00 | Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União                                                                                        |
| 1.115.0000.00.00 | Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União                                                                                        |
| 1.120.0000.00.00 | Transferência do Salário-Educação                                                                                                             |
| 1.121.0000.00.00 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)                                                    |
| 1.122.0000.00.00 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)                                              |
| 1.123.0000.00.00 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)                                     |
| 1.124.0000.00.00 | Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                                                     |
| 1.125.0000.01.00 | Transferências de Convênios - União/Educação                                                                                                  |
| 1.125.0000.02.00 | Transferências de Convênios - Estado/Educação                                                                                                 |
| 1.190.0000.00.00 | Outros Recursos Vinculados à Educação                                                                                                         |
| 1.211.0000.00.00 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 15%                                                                               |
| 1.213.0000.00.00 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                              |
| 1.214.0000.00.00 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde     |
| 1.215.0000.00.00 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde |
| 1.220.0000.01.00 | Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União                                                             |
| 1.220.0000.02.00 | Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado                                                            |
| 1.290.0000.00.00 | Outros Recursos Vinculados à Saúde                                                                                                            |
| 1.311.0000.00.00 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                                                      |
| 1.312.0000.01.00 | Transferências de Convênios - Assistência Social - União                                                                                      |
| 1.312.0000.02.00 | Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado                                                                                     |
| 1.390.0000.01.01 | Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS                                                                      |



|                  |                                                                                                         |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.390.0000.01.02 | Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - CRAS/CREA                           |
| 1.410.0131.01.00 | Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo Municipal                          |
| 1.410.0131.02.00 | Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo Municipal - Compensação Financeira |
| 1.420.0131.01.00 | Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo Municipal                              |
| 1.430.0000.00.00 | Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                                                     |
| 1.510.0000.00.00 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União                                     |
| 1.520.0000.00.00 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados                                  |
| 1.530.0000.00.00 | Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo                                                |
| 1.540.0000.00.00 | Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo                                             |
| 1.550.0000.00.01 | Transferência Especial da União - Emendas Individuais                                                   |
| 1.610.0000.00.00 | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                                                 |
| 1.620.0000.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                                    |
| 1.630.0000.00.00 | Recursos Vinculados ao Trânsito                                                                         |
| 1.920.0000.00.01 | Recursos de Operações de Crédito Internas                                                               |
| 1.920.0000.00.02 | Recursos de Operações de Crédito Externas                                                               |
| 1.930.0000.00.01 | Recursos de Alienação de Bens - FIMOB                                                                   |
| 1.930.0000.00.99 | Demais Alienações                                                                                       |
| 1.940.0000.00.01 | Outras Vinculações de Transferências - Outros Convênios                                                 |
| 1.940.0000.00.02 | Outras Vinculações de Transferências - Transferências do IN-METRO para o IPEN                           |
| 1.940.0000.01.00 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS                      |
| 1.950.0000.00.00 | Outras vinculações de taxas e contribuições                                                             |
| 1.961.0000.00.00 | Recursos de Depósitos Judiciais                                                                         |
| 1.990.0000.00.01 | Outros Recursos Vinculados - Assistência à Saúde do Servidor (IPM Saúde)                                |
| 1.990.0000.00.02 | Outros Recursos Vinculados - Fundo Especial da Câmara Municipal de Fortaleza (FECAMFOR)                 |
| 1.990.0000.00.03 | Outros Recursos Vinculados - Capacitafor                                                                |
| 1.990.0000.00.99 | Outros Recursos Vinculados que não se enquadram nas Especificações Anteriores                           |
| 1.990.0000.01.00 | Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente                                            |
| 1.990.0000.02.01 | Recursos Destinados ao Meio Ambiente - Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA)                       |
| 1.990.0000.02.02 | Recursos Destinados ao Meio Ambiente - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)              |

Fonte: SEFIN.

## Anexo II – Nova Classificação por Fontes de Recursos da PMF (Válida a partir de 2022)

| Código           | Descrição                                                                                                                                                                                     |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.500.0000.00.01 | Recursos não vinculados de Impostos - Poder Executivo                                                                                                                                         |
| 1.500.0000.00.02 | Recursos não vinculados de Impostos - Poder Legislativo                                                                                                                                       |
| 1.501.0000.00.00 | Outros Recursos não Vinculados                                                                                                                                                                |
| 1.500.1001.00.00 | Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino                                                                                   |
| 1.540.1070.00.00 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício |
| 1.540.0000.00.00 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                                                                                              |
| 1.541.1070.00.00 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício        |
| 1.541.0000.00.00 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                                                                                                                     |
| 1.550.0000.00.00 | Transferência do Salário-Educação                                                                                                                                                             |
| 1.551.0000.00.00 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)                                                                                                    |
| 1.552.0000.00.00 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)                                                                                              |
| 1.553.0000.00.00 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)                                                                                     |
| 1.569.0000.00.00 | Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                                                                                                     |
| 1.570.0000.00.00 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação                                                                                              |
| 1.571.0000.00.00 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação                                                                                                       |
| 1.574.0000.00.00 | Operações de Crédito Vinculadas à Educação                                                                                                                                                    |
| 1.573.0000.00.00 | Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação                                                                                                                                     |
| 1.599.0000.00.00 | Outros Recursos Vinculados à Educação                                                                                                                                                         |
| 1.500.1002.00.00 | Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde                                                                                       |
| 1.622.0000.00.00 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS                                                                                                                                               |

|                  |                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  | provenientes dos Governos Municipais                                                                                                                                                                                   |
| 1.621.0000.00.00 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                                                                                                       |
| 1.600.0000.00.00 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde                                                                           |
| 1.602.0000.00.00 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.  |
| 1.601.0000.00.00 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde                                                                          |
| 1.603.0000.00.00 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. |
| 1.631.0000.00.00 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde                                                                                                                          |
| 1.632.0000.00.00 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde                                                                                                                                   |
| 1.634.0000.00.00 | Operações de Crédito vinculadas à Saúde                                                                                                                                                                                |
| 1.635.0000.00.00 | Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde                                                                                                                                                                 |
| 1.659.0000.00.00 | Outros Recursos Vinculados à Saúde                                                                                                                                                                                     |
| 1.660.0000.00.00 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                                                                                                                               |
| 1.665.0000.01.00 | Transferências do Governo Federal referentes a Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social                                                                                           |
| 1.665.0000.02.00 | Transferências de Governos Estaduais referentes a Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social                                                                                        |
| 1.661.0000.00.01 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS                                                                                                                                            |
| 1.661.0000.00.02 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - CRAS/CREA                                                                                                                                       |
| 1.800.1111.01.00 | Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)                                                                                                                           |
| 1.800.1111.02.00 | Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Compensação Financeira                                                                                                  |
| 1.800.1121.01.00 | Benefícios previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)                                                                                                                         |

|                  |                                                                                                                              |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.800.1121.02.00 | Benefícios previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Compensação Financeira      |
| 1.801.2111.01.00 | Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)                                        |
| 1.801.2121.01.00 | Benefícios previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)                                      |
| 1.802.0000.00.00 | Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                                                                          |
| 1.700.0000.00.00 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União                                                                      |
| 1.701.0000.00.00 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados                                                                   |
| 1.704.0000.00.00 | Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural                                                       |
| 1.705.0000.00.00 | Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural                                                    |
| 1.706.0000.00.01 | Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais |
| 1.706.0000.00.02 | Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada  |
| 1.707.0000.00.00 | Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020                                                   |
| 1.750.0000.00.00 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                                                          |
| 1.751.0000.00.00 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                                             |
| 1.752.0000.00.00 | Recursos Vinculados ao Trânsito                                                                                              |
| 1.754.0000.00.01 | Recursos de Operações de Crédito Internas                                                                                    |
| 1.754.0000.00.02 | Recursos de Operações de Crédito Externas                                                                                    |
| 1.755.0000.00.01 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta                                                                  |
| 1.755.0000.00.02 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - FIMOB                                                          |
| 1.755.0000.00.01 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta                                                                  |
| 1.756.0000.00.01 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta                                                                |
| 1.756.0000.00.02 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta - FIMOB                                                        |
| 1.756.0000.00.01 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta                                                                |
| 1.749.0000.00.01 | Outras vinculações de transferências - Outros Convênios                                                                      |
| 1.749.0000.00.02 | Outras vinculações de transferências - Transferências do                                                                     |

|                  |                                                                                                            |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  | INMETRO para o IPEM                                                                                        |
| 1.749.0000.00.03 | Outras vinculações de transferências - Recursos da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020) |
| 1.749.0000.01.00 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS                         |
| 1.753.0000.00.00 | Recursos provenientes de taxas e contribuições                                                             |
| 1.757.0000.00.00 | Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente faz parte                                         |
| 1.860.0000.00.00 | Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios                                                       |
| 1.899.0000.00.01 | Outros Recursos Vinculados - Assistência à Saúde do Servidor (IPM Saúde)                                   |
| 1.899.0000.00.02 | Outros Recursos Vinculados - Fundo Especial da Câmara Municipal de Fortaleza (FECAMFOR)                    |
| 1.899.0000.00.03 | Outros Recursos Vinculados - CAPACITAFOR                                                                   |
| 1.899.0000.00.04 | Outros Recursos Vinculados - Auxílio Financeiro (Lei Complementar nº 173/2020, art. 5º, i, b)              |
| 1.899.0000.00.05 | Outros Recursos Vinculados - Recursos referentes à Política de Resíduos Sólidos e Afins                    |
| 1.899.0000.00.99 | Outros Recursos Vinculados - Outros Recursos Vinculados que não se Enquadram nas Especificações Anteriores |
| 1.799.0000.01.00 | Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente                                               |
| 1.799.0000.02.01 | Recursos Destinados ao Meio Ambiente - Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA)                          |
| 1.799.0000.02.02 | Recursos Destinados ao Meio Ambiente - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)                 |

Fonte: SEFIN.

### Anexo III – Unidades Orçamentárias da PMF em 2021

| Código | Descrição                                                                                            |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01101  | Câmara Municipal de Fortaleza                                                                        |
| 01901  | Fundo Especial da Câmara Municipal de Fortaleza                                                      |
| 11101  | Gabinete do Prefeito                                                                                 |
| 11202  | Instituto de Planejamento de Fortaleza                                                               |
| 11204  | Agência de Fiscalização de Fortaleza                                                                 |
| 11205  | Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza                                              |
| 11901  | Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza                                                            |
| 11902  | Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas                                                            |
| 12101  | Gabinete do Vice-Prefeito                                                                            |
| 13101  | Procuradoria Geral do Município                                                                      |
| 13201  | Autorquia de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviços Públicos de Saneamento Ambiental         |
| 13901  | Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município                                          |
| 14101  | Controladoria e Ouvidoria Geral do Município                                                         |
| 15101  | Secretaria Municipal de Governo                                                                      |
| 17101  | Secretaria Municipal da Segurança Cidadã                                                             |
| 17102  | Guarda Municipal de Fortaleza                                                                        |
| 17901  | Fundo Municipal de Segurança Cidadã                                                                  |
| 18101  | Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão                                             |
| 18102  | Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza                                                     |
| 18201  | Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos                                           |
| 18202  | Instituto de Previdência do Município - Prevfor                                                      |
| 18203  | Instituto de Previdência do Município - Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Fortaleza |
| 19101  | Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos                                              |
| 19201  | Autorquia Municipal de Trânsito e Cidadania                                                          |
| 19203  | Instituto de Pesos e Medidas                                                                         |
| 19206  | Autorquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza                                                     |
| 19901  | Fundo Municipal de Limpeza Urbana                                                                    |
| 23101  | Secretaria Municipal das Finanças                                                                    |
| 23901  | Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária                    |
| 24901  | Fundo Municipal de Educação                                                                          |
| 24902  | Fundo Municipal de Educação – Infraestrutura                                                         |
| 25201  | Instituto Dr. José Frota                                                                             |
| 25901  | Fundo Municipal de Saúde                                                                             |
| 25902  | Fundo Municipal de Saúde – Infraestrutura                                                            |
| 25908  | Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará                                                       |
| 25910  | Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura                                                            |
| 25911  | Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira                                                    |
| 25912  | Hospital Infantil de Fortaleza Dra. Lúcia de Fátima Ribeiro Guimarães Sá                             |

|       |                                                                                       |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 25913 | Hospital Distrital Gonzaga Mota/José Walter                                           |
| 25914 | Hospital Distrital Nossa Senhora da Conceição                                         |
| 25915 | Hospital Distrital Gonzaga Mota/Messejana                                             |
| 25916 | Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira                                        |
| 25918 | Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann                                        |
| 26101 | Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico                                     |
| 26901 | Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico                                          |
| 26902 | Fundo Municipal do Jovem Empreendedor                                                 |
| 27101 | Secretaria Municipal da Infraestrutura                                                |
| 28101 | Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente                                     |
| 28901 | Fundo de Defesa do Meio Ambiente                                                      |
| 28902 | Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano                                             |
| 29101 | Secretaria Municipal do Esporte e Lazer                                               |
| 30101 | Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza                                          |
| 31101 | Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social                    |
| 31102 | Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor                |
| 31201 | Fundação da Criança e da Família Cidadã                                               |
| 31901 | Fundo Municipal de Assistência Social                                                 |
| 31902 | Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente                    |
| 31903 | Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa                                  |
| 31904 | Fundo Municipal para Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência                  |
| 31905 | Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos                                        |
| 32101 | Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza                                          |
| 32901 | Fundo Municipal de Cultura                                                            |
| 33101 | Secretaria Municipal da Gestão Regional                                               |
| 34101 | Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza                     |
| 34901 | Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social                                      |
| 80101 | Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças                                  |
| 80102 | Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão |
| 90101 | Reserva de Contingência                                                               |

Fonte: SEPOG.

## Anexo IV – Funções e Subfunções orçamentárias

| Função                   | Subfunção                                                |
|--------------------------|----------------------------------------------------------|
| 01 - Legislativa         | 031 - Ação Legislativa                                   |
|                          | 032 - Controle Externo                                   |
| 02 - Judiciária          | 061 - Ação Judiciária                                    |
|                          | 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |
| 03 - Essencial à Justiça | 091 - Defesa da Ordem Jurídica                           |
|                          | 092 - Representação Judicial e Extrajudicial             |
| 04 - Administração       | 121 - Planejamento e Orçamento                           |
|                          | 122 - Administração Geral                                |
|                          | 123 - Administração Financeira                           |
|                          | 124 - Controle Interno                                   |
|                          | 125 - Normatização e Fiscalização                        |
|                          | 126 - Tecnologia da Informação                           |
|                          | 127 - Ordenamento Territorial                            |
|                          | 128 - Formação de Recursos Humanos                       |
|                          | 129 - Administração de Receitas                          |
|                          | 130 - Administração de Concessões                        |
|                          | 131 - Comunicação Social                                 |
| 05 - Defesa Nacional     | 151 - Defesa Aérea                                       |
|                          | 152 - Defesa Naval                                       |
|                          | 153 - Defesa Terrestre                                   |
| 06 - Segurança Pública   | 181 - Policiamento                                       |
|                          | 182 - Defesa Civil                                       |
|                          | 183 - Informação e Inteligência                          |
| 07 - Relações Exteriores | 211 - Relações Diplomáticas                              |
|                          | 212 - Cooperação Internacional                           |
| 08 - Assistência Social  | 241 - Assistência ao Idoso                               |
|                          | 242 - Assistência ao Portador de Deficiência             |
|                          | 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente             |
|                          | 244 - Assistência Comunitária                            |
| 09 - Previdência Social  | 271 - Previdência Básica                                 |
|                          | 272 - Previdência do Regime Estatutário                  |
|                          | 273 - Previdência Complementar                           |
|                          | 274 - Previdência Especial                               |
| 10 - Saúde               | 301 - Atenção Básica                                     |
|                          | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial              |
|                          | 303 - Suporte Profilático e Terapêutico                  |
|                          | 304 - Vigilância Sanitária                               |
|                          | 305 - Vigilância Epidemiológica                          |
|                          | 306 - Alimentação e Nutrição                             |



|                            |                                                        |
|----------------------------|--------------------------------------------------------|
| 11 - Trabalho              | 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador             |
|                            | 332 - Relações de Trabalho                             |
|                            | 333 - Empregabilidade                                  |
|                            | 334 - Fomento ao Trabalho                              |
| 12 - Educação              | 361 - Ensino Fundamental                               |
|                            | 362 - Ensino Médio                                     |
|                            | 363 - Ensino Profissional                              |
|                            | 364 - Ensino Superior                                  |
|                            | 365 - Educação Infantil                                |
|                            | 366 - Educação de Jovens e Adultos                     |
|                            | 367 - Educação Especial                                |
| 13 - Cultura               | 368 - Educação Básica                                  |
|                            | 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico   |
| 14 - Direitos da Cidadania | 392 - Difusão Cultural                                 |
|                            | 421 - Custódia e Reintegração Social                   |
|                            | 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos        |
| 15 - Urbanismo             | 423 - Assistência aos Povos Indígenas                  |
|                            | 451 - Infraestrutura Urbana                            |
|                            | 452 - Serviços Urbanos                                 |
| 16 - Habitação             | 453 - Transportes Coletivos Urbanos                    |
|                            | 481 - Habitação Rural                                  |
| 17 - Saneamento            | 482 - Habitação Urbana                                 |
|                            | 511 - Saneamento Básico Rural                          |
| 18 - Gestão Ambiental      | 512 - Saneamento Básico Urbano                         |
|                            | 541 - Preservação e Conservação Ambiental              |
|                            | 542 - Controle Ambiental                               |
|                            | 543 - Recuperação de Áreas Degradadas                  |
|                            | 544 - Recursos Hídricos                                |
| 19 - Ciência e Tecnologia  | 545 - Meteorologia                                     |
|                            | 571 - Desenvolvimento Científico                       |
|                            | 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         |
| 20 - Agricultura           | 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |
|                            | 605 - Abastecimento                                    |
|                            | 606 - Extensão Rural                                   |
|                            | 607 - Irrigação                                        |
|                            | 608 - Promoção da Produção Agropecuária                |
| 21 - Organização Agrária   | 609 - Defesa Agropecuária                              |
|                            | 631 - Reforma Agrária                                  |
| 22 - Indústria             | 632 - Colonização                                      |
|                            | 661 - Promoção Industrial                              |
|                            | 662 - Produção Industrial                              |
|                            | 663 - Mineração                                        |
|                            | 664 - Propriedade Industrial                           |
|                            | 665 - Normalização e Qualidade                         |

|                          |                                             |
|--------------------------|---------------------------------------------|
| 23 - Comércio e Serviços | 691 - Promoção Comercial                    |
|                          | 692 - Comercialização                       |
|                          | 693 - Comércio Exterior                     |
|                          | 694 - Serviços Financeiros                  |
|                          | 695 - Turismo                               |
| 24 - Comunicações        | 721 - Comunicações Postais                  |
|                          | 722 - Telecomunicações                      |
| 25 - Energia             | 751 - Conservação de Energia                |
|                          | 752 - Energia Elétrica                      |
|                          | 753 - Combustíveis Minerais                 |
|                          | 754 - Biocombustíveis                       |
| 26 - Transporte          | 781 - Transporte Aéreo                      |
|                          | 782 - Transporte Rodoviário                 |
|                          | 783 - Transporte Ferroviário                |
|                          | 784 - Transporte Hidroviário                |
|                          | 785 - Transportes Especiais                 |
| 27 - Desporto e Lazer    | 811 - Desporto de Rendimento                |
|                          | 812 - Desporto Comunitário                  |
|                          | 813 - Lazer                                 |
| 28 - Encargos Especiais  | 841 - Refinanciamento da Dívida Interna     |
|                          | 842 - Refinanciamento da Dívida Externa     |
|                          | 843 - Serviço da Dívida Interna             |
|                          | 844 - Serviço da Dívida Externa             |
|                          | 845 - Outras Transferências                 |
|                          | 846 - Outros Encargos Especiais             |
|                          | 847 - Transferências para a Educação Básica |

Fonte: MTO-SOF. Adaptado.

## Anexo V – Regiões Administrativas da PMF em 2021

| Região Administrativa | Denominação                      | Território | Bairros                                                                                                           |
|-----------------------|----------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I                     | Secretaria Executiva Regional 12 | 1          | Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema.                                                                          |
| II                    | Secretaria Executiva Regional 1  | 2          | Vila Velha e Jardim Guanabara.                                                                                    |
|                       |                                  | 3          | Barra do Ceará.                                                                                                   |
|                       |                                  | 4          | Cristo Redentor e Pirambu.                                                                                        |
|                       |                                  | 5          | Carlito Pamplona e Jacarecanga.                                                                                   |
|                       |                                  | 6          | Jardim Iracema, Alvaro Weyne e Floresta.                                                                          |
| III                   | Secretaria Executiva Regional 2  | 7          | Aldeota e Meireles.                                                                                               |
|                       |                                  | 8          | Papicu, Varjota e De Lourdes.                                                                                     |
|                       |                                  | 9          | Vicente Pinzon, Cais do Porto e Mucuripe.                                                                         |
|                       |                                  | 10         | São João do Tauape, Dionísio Torres e Joaquim Távora.                                                             |
| IV                    | Secretaria Executiva Regional 3  | 11         | Antônio Bezerra, Olavo Oliveira e Quintino Cunha.                                                                 |
|                       |                                  | 12         | Padre Andrade e Presidente Kennedy.                                                                               |
|                       |                                  | 13         | Bairro Ellery, Monte Castelo, Farias Brito e São Gerardo.                                                         |
|                       |                                  | 14         | Amadeu Furtado, Parque Araxá, Parquelândia e Rodolfo Teófilo.                                                     |
| V                     | Secretaria Executiva Regional 4  | 15         | Benfica, Fátima e José Bonifácio.                                                                                 |
|                       |                                  | 16         | Montese, Damas, Jardim América e Bom Futuro.                                                                      |
|                       |                                  | 17         | Parangaba, Itaoca e Vila Peri.                                                                                    |
|                       |                                  | 18         | Aeroporto, Vila União e Parreão.                                                                                  |
| VI                    | Secretaria Executiva Regional 8  | 19         | Serrinha, Itaperi e Dendê.                                                                                        |
|                       |                                  | 20         | Parque Dois Irmãos, Dias Macedo, Boa Vista e Passaré.                                                             |
|                       |                                  | 21         | José Walter e Planalto Ayrton Senna.                                                                              |
| VII                   | Secretaria Executiva Regional 7  | 22         | Praia do Futuro I e Praia do Futuro II.                                                                           |
|                       |                                  | 23         | Cocó, Cidade 2000 e Manuel Dias Branco.                                                                           |
|                       |                                  | 24         | Salinas, Guararapes e Luciano Cavalcante.                                                                         |
|                       |                                  | 25         | Edson Queiroz, Sapiranga e Sabiaguaba.                                                                            |
| VIII                  | Secretaria Executiva Regional 6  | 26         | Aerolândia e Alto da Balança.                                                                                     |
|                       |                                  | 27         | Cidade dos Funcionários, Jardins das Oliveiras e Parque Manibura.                                                 |
|                       |                                  | 28         | Messejana, Cambeba e Parque Iracema.                                                                              |
|                       |                                  | 29         | Lagoa Redonda, Curió, Guajerú e José de Alencar.                                                                  |
|                       |                                  | 30         | Paupina, São Bento e Coaçu.                                                                                       |
| IX                    | Secretaria Executiva Regional 9  | 31         | Barroso e Cajazeiras.                                                                                             |
|                       |                                  | 32         | Conjunto Palmeiras e Jangurussu.                                                                                  |
|                       |                                  | 33         | Ancuri, Pedras e Santa Maria.                                                                                     |
| X                     | Secretaria Executiva Regional 10 | 34         | Canindezinho, Parque Santa Rosa, Presidente Vargas, Conjunto Esperança, Parque São José, Novo Mondubim e Aracapé. |
|                       |                                  | 35         | Maraponga, Vila Manuel Sátiro, Jardim Cearense e Mondubim                                                         |
| XI                    | Secretaria Executiva Regional 11 | 36         | Bela Vista, Couto Fernandes, Demócrito Rocha, Panamericano e Pici.                                                |
|                       |                                  | 37         | Autran Nunes, Dom Lustosa, Henrique Jorge, João XXIII e Jóquei Clube.                                             |
|                       |                                  | 38         | Genibaú, Conjunto Ceará 1 e Conjunto Ceará 2.                                                                     |
| XII                   | Secretaria Executiva Regional 5  | 39         | Bom Jardim, Bonsucesso, Siqueira, Granja Portugal e Granja Lisboa.                                                |

Fonte: Decreto nº 14.590, de 06 de fevereiro de 2020.

## Anexo VI – Classificação por Modalidade de Aplicação

| Código | Modalidade de Aplicação                                                                                                                                                           |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20     | Transferências à União                                                                                                                                                            |
| 22     | Execução Orçamentária Delegada à União                                                                                                                                            |
| 30     | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                                                                                                                                    |
| 31     | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo                                                                                                                    |
| 32     | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal                                                                                                                    |
| 35     | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012                     |
| 36     | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012                                     |
| 40     | Transferências a Municípios                                                                                                                                                       |
| 41     | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo                                                                                                                                       |
| 42     | Execução Orçamentária Delegada a Municípios                                                                                                                                       |
| 45     | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                        |
| 46     | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012                                                        |
| 50     | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos                                                                                                                        |
| 60     | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos                                                                                                                        |
| 67     | Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP                                                                                                                            |
| 70     | Transferências a Instituições Multigovernamentais                                                                                                                                 |
| 71     | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio                                                                                                                  |
| 72     | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos                                                                                                                              |
| 73     | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012                   |
| 74     | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012                                   |
| 75     | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012                                  |
| 76     | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                  |
| 80     | Transferências ao Exterior                                                                                                                                                        |
| 90     | Aplicações Diretas                                                                                                                                                                |
| 91     | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                 |
| 92     | Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização                                                                  |
| 93     | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe     |
| 94     | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe |
| 95     | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012                                                                   |
| 96     | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012                                                                                    |
| 99     | A definir                                                                                                                                                                         |

## Anexo VII – Classificação por Elemento de Despesa

| Código | Elemento de Despesa                                                  |
|--------|----------------------------------------------------------------------|
| 01     | Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares  |
| 03     | Pensões do RPPS e do militar                                         |
| 04     | Contratação por Tempo Determinado                                    |
| 06     | Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso                            |
| 07     | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência                     |
| 08     | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar             |
| 10     | Seguro Desemprego e Abono Salarial                                   |
| 11     | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        |
| 12     | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar                      |
| 13     | Obrigações Patronais                                                 |
| 14     | Diárias - Civil                                                      |
| 15     | Diárias - Militar                                                    |
| 16     | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                            |
| 17     | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar                          |
| 18     | Auxílio Financeiro a Estudantes                                      |
| 19     | Auxílio-Fardamento                                                   |
| 20     | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                   |
| 21     | Juros sobre a Dívida por Contrato                                    |
| 22     | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato                          |
| 23     | Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária                     |
| 24     | Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária                            |
| 25     | Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita       |
| 26     | Obrigações decorrentes de Política Monetária                         |
| 27     | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares         |
| 28     | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos                           |
| 29     | Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes           |
| 30     | Material de Consumo                                                  |
| 31     | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras  |
| 32     | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                  |
| 33     | Passagens e Despesas com Locomoção                                   |
| 34     | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 35     | Serviços de Consultoria                                              |
| 36     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         |
| 37     | Locação de Mão-de-Obra                                               |
| 38     | Arrendamento Mercantil                                               |
| 39     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       |
| 40     | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica |
| 41     | Contribuições                                                        |
| 42     | Auxílios                                                             |
| 43     | Subvenções Sociais                                                   |
| 45     | Subvenções Econômicas                                                |
| 46     | Auxílio-Alimentação                                                  |
| 47     | Obrigações Tributárias e Contributivas                               |

|    |                                                                                                                                                                                |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 48 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                                                                                                                                  |
| 49 | Auxílio-Transporte                                                                                                                                                             |
| 51 | Obras e Instalações                                                                                                                                                            |
| 52 | Equipamentos e Material Permanente                                                                                                                                             |
| 53 | Aposentadorias do RGPS - Área Rural                                                                                                                                            |
| 54 | Aposentadorias do RGPS - Área Urbana                                                                                                                                           |
| 55 | Pensões do RGPS - Área Rural                                                                                                                                                   |
| 56 | Pensões do RGPS - Área Urbana                                                                                                                                                  |
| 57 | Outros Benefícios do RGPS - Área Rural                                                                                                                                         |
| 58 | Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana                                                                                                                                        |
| 59 | Pensões Especiais                                                                                                                                                              |
| 61 | Aquisição de Imóveis                                                                                                                                                           |
| 62 | Aquisição de Produtos para Revenda                                                                                                                                             |
| 63 | Aquisição de Títulos de Crédito                                                                                                                                                |
| 64 | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado                                                                                                               |
| 65 | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas                                                                                                                                 |
| 66 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                                                                                                                      |
| 67 | Depósitos Compulsórios                                                                                                                                                         |
| 70 | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                                  |
| 71 | Principal da Dívida Contratual Resgatado                                                                                                                                       |
| 72 | Principal da Dívida Mobiliária Resgatado                                                                                                                                       |
| 73 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada                                                                                                                   |
| 74 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada                                                                                                                   |
| 75 | Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita                                                                                                |
| 76 | Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado                                                                                                                          |
| 77 | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado                                                                                                                          |
| 81 | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas                                                                                                                               |
| 82 | Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público - Privada                                                     |
| 83 | Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor                                                    |
| 84 | Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais                                                              |
| 85 | Transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público. |
| 91 | Sentenças Judiciais                                                                                                                                                            |
| 92 | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                                              |
| 93 | Indenizações e Restituições                                                                                                                                                    |
| 94 | Indenizações e Restituições Trabalhistas                                                                                                                                       |
| 95 | Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo                                                                                                                                |
| 96 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                                                                                                                               |
| 97 | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS                                                                                                                              |
| 98 | Compensações ao RGPS                                                                                                                                                           |
| 99 | A Classificar                                                                                                                                                                  |

Fonte: MTO-STN.

## Anexo VIII – De x Para Fontes de Recursos (2021 x 2022)

| CÓDIGO PMF 2021 | DESCRIÇÃO PMF 2021                                                                                        | CÓDIGO PMF 2022 | DESCRIÇÃO PMF 2022                                                                                                                                                                            |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 100100000001    | RECURSOS ORDINARIOS DO PODER EXECUTIVO                                                                    | 150000000001    | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PODER EXECUTIVO                                                                                                                                         |
| 100100000002    | RECURSOS ORDINARIOS DO PODER LEGISLATIVO                                                                  | 150000000002    | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PODER LEGISLATIVO                                                                                                                                       |
| 109000000000    | OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS                                                                            | 150100000000    | OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS                                                                                                                                                                |
| 111100000000    | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO 25%                                        | 150010010000    | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                                                                   |
| 111200000000    | TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 60%                                                                              | 154010700000    | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO |
| 111300000000    | TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%                                                                              | 154000000000    | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS                                                                                                                              |
| 111400000000    | TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTACAO DA UNIAO                                                    | 154110700000    | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO        |
| 111500000000    | TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTACAO DA UNIAO                                                    | 154100000000    | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF                                                                                                                                     |
| 112000000000    | TRANSFERENCIA SALARIO - EDUCACAO                                                                          | 155000000000    | TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                                                                                                                                             |
| 112100000000    | TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)                | 155100000000    | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)                                                                                                    |
| 112200000000    | TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE)          | 155200000000    | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)                                                                                              |
| 112300000000    | TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) | 155300000000    | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)                                                                                     |
| 112400000000    | OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE                                                                 | 156900000000    | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE                                                                                                                                                     |
| 112500000100    | TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - UNIAO/EDUCACAO                                                              | 157000000000    | TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                                              |
| 112500000200    | TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - ESTADO/EDUCACAO                                                             | 157100000000    | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                                                       |
| 113000000000    | OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                                                                | 157400000000    | OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                                                                                                                                                    |
| 114000000000    | ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                               | 157300000000    | ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                                                                                     |



|              |                                                                                                                                                                                                                       |              |                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 119000000000 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCACAO                                                                                                                                                                                 | 159900000000 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                                                                                                                                  |
| 121100000000 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE 15%                                                                                                                                                       | 150010020000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                                                                                                |
| 121200000000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS                                                                                                                                  | 162200000000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS                                                                                                                                   |
| 121300000000 | TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL                                                                                                                                      | 162100000000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL                                                                                                                                       |
| 121400000000 | TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE                                                                             | 160000000000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                                                           |
| 121421000000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0     | 160200000000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0.  |
| 121500000000 | TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE                                                                         | 160100000000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                                                          |
| 121521000000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0 | 160300000000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0. |
| 122000000100 | TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A SAUDE - UNIAO                                                                                                                                     | 163100000000 | TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE                                                                                                                          |
| 122000000200 | TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A SAUDE - ESTADO                                                                                                                                    | 163200000000 | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE                                                                                                                                   |
| 123000000000 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE                                                                                                                                                                               | 163400000000 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE                                                                                                                                                                                |
| 124000000000 | ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE                                                                                                                                                                              | 163500000000 | ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE                                                                                                                                                                 |
| 129000000000 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAUDE                                                                                                                                                                                    | 165900000000 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE                                                                                                                                                                                     |
| 131100000000 | TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS                                                                                                                                              | 166000000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                                                                                                                                               |
| 131200000100 | TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - ASSISTENCIA SOCIAL - UNIAO                                                                                                                                                              | 166500000100 | TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                           |
| 131200000200 | TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - ASSISTENCIA SOCIAL - ESTADO                                                                                                                                                             | 166500000200 | TRANSFERÊNCIAS DE GOVERNOS ESTADUAIS REFERENTES A TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                        |



|              |                                                                                                           |              |                                                                                                                              |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 139000000101 | TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS                                  | 166100000001 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS                                                  |
| 139000000102 | TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS/CREA                             | 166100000002 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS/CREA                                             |
| 141001310100 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIARIO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL                            | 180011110100 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                                 |
| 141001310200 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIARIO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - COMPENSACAO FINANCEIRA   | 180011110200 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA        |
| 141002310100 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL                          | 180011210100 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                               |
| 141002310200 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA | 180011210200 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA      |
| 142001310100 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL                                | 180121110100 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)                                        |
| 142002310100 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL                              | 180121210100 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)                                      |
| 143000000000 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRACAO                                                       | 180200000000 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                                                          |
| 151000000000 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO                                       | 170000000000 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO                                                                      |
| 152000000000 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS                                    | 170100000000 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS                                                                   |
| 153000000000 | TRANSFERENCIA DA UNIAO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO                                                  | 170400000000 | TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL                                                       |
| 154000000000 | TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO                                               | 170500000000 | TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL                                                    |
| 155000000001 | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS                                                     | 170600000001 | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS |
| 155000000002 | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDAS DE BANCADA                                                      | 170600000002 | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA  |
| 156000000000 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020                                | 170700000000 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020                                                   |
| 161000000000 | CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE                                                   | 175000000000 | RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE                                                          |
| 162000000000 | CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - COSIP                                      | 175100000000 | RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP                                             |
| 163000000000 | RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO                                                                           | 175200000000 | RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO                                                                                              |
| 192000000001 | RECURSOS DE OPERACOES DE CREDITO INTERNAS                                                                 | 175400000001 | RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS                                                                                    |
| 192000000002 | RECURSOS DE OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS                                                                 | 175400000002 | RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS                                                                                    |
| 193000000000 | RECURSOS DE ALIENACAO DE BENS/ATIVOS                                                                      | 175500000001 | RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA                                                                  |

|              |                                                                                            |              |                                                                                                            |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 193000000001 | ALIENACAO DE BENS - FIMOB                                                                  | 175500000002 | RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - FIMOB                                        |
| 193000000099 | DEMAIS ALIENACOES                                                                          | 175500000001 | RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA                                                |
| 193000000000 | RECURSOS DE ALIENACAO DE BENS/ATIVOS                                                       | 175600000001 | RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA                                              |
| 193000000001 | ALIENACAO DE BENS - FIMOB                                                                  | 175600000002 | RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FIMOB                                      |
| 193000000099 | DEMAIS ALIENACOES                                                                          | 175600000001 | RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA                                              |
| 194000000001 | OUTRAS VINCULACOES DE TRANSFERENCIAS - OUTROS CONVENIOS                                    | 174900000001 | OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS - OUTROS CONVÊNIOS                                                    |
| 194000000002 | OUTRAS VINCULACOES DE TRANSFERENCIAS - TRANSFERENCIAS DO INMETRO PARA O IPEN               | 174900000002 | OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS - TRANSFERÊNCIAS DO INMETRO PARA O IPEN                               |
| 194000000003 | RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC (LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020)                        | 174900000003 | OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS - RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC (LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020) |
| 194000000100 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL FNHIS         | 174900000100 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL FNHIS                         |
| 195000000000 | OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES                                                | 175300000000 | RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES                                                             |
| 196100000000 | RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE                         | 175700000000 | RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE                                         |
| 197100000000 | RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS                                       | 186000000000 | RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS                                                       |
| 199000000001 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS - ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR (IPM SAUDE)                   | 189900000001 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR (IPM SAÚDE)                                   |
| 199000000002 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS - FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA (FECAMFOR)    | 189900000002 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS - FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA (FECAMFOR)                    |
| 199000000003 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS - CAPACITA FOR                                                  | 189900000003 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS - CAPACITA FOR                                                                  |
| 199000000004 | AUXÍLIO FINANCEIRO LC 173/2020, ART. 5º, I, B                                              | 189900000004 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS - AUXÍLIO FINANCEIRO (LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, ART. 5º, I, B)              |
| 199000000005 | RECURSOS REFERENTES À POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E AFINS                                 | 189900000005 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS - RECURSOS REFERENTES À POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E AFINS                    |
| 199000000099 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS ESPECIFICAÇÕES ANTERIORES              | 189900000099 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS - OUTROS RECURSOS VINCULADOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS ESPECIFICAÇÕES ANTERIORES |
| 199000000100 | RECURSOS DESTINADOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                               | 179900000100 | RECURSOS DESTINADOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                                               |
| 199000000201 | RECURSOS DESTINADOS AO MEIO AMBIENTE - FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (FUNDEMA)          | 179900000201 | RECURSOS DESTINADOS AO MEIO AMBIENTE - FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (FUNDEMA)                          |
| 199000000202 | RECURSOS DESTINADOS AO MEIO AMBIENTE - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FUNDURB) | 179900000202 | RECURSOS DESTINADOS AO MEIO AMBIENTE - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FUNDURB)                 |

### **13. REFERÊNCIAS**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª edição)

Manual Técnico de Orçamento 2022 (STN)

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Lei Orgânica do Município de Fortaleza



# Fortaleza

PREFEITURA

